



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROCESSO Nº 20/3000-0001478-6

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2020

OBJETO: Contratação de serviços de gestão informatizada na manutenção de veículos, para atendimento à frota pertencente a Defensoria Pública do Estado do RS, contida no detalhamento apresentado no **Anexo III do Termo de Referência**, bem como dos demais veículos a ela incorporados durante a vigência do contrato.

Trata-se de esclarecimento sobre Pregão Eletrônico nº 25/2020:

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS

Bom dia,

Ref. Pregão nº. 25/2020 - Manutenção

AO

SENHOR PREGOEIRO RESPONSÁVEL PELO PREGÃO N. 25/2020

A Ticket Soluções HDFGT S/A, CNPJ 03.506.307/0001-57, vem, através desta, encaminhar solicitação de esclarecimento ao edital supramencionado, conforme

segue abaixo:

1) Sobre o item 4.5, 4.17, 13.19 e demais itens que tratam desse tema, as oficinas deverão fornecer orçamentos dentro do prazo máximo de 72 horas, informamos que o sistema de gerenciamento de manutenção preventiva e corretiva da frota de autogestão é baseado na liberação pela Gerenciadora de um sistema onde Gestor da Frota da Contratante possui condições de realizar todas as manutenções necessárias em sua frota e permite aos Estabelecimentos Credenciados a oferta de orçamentos, sendo que nesses casos não há nenhuma interferência na captação de orçamentos pela Gerenciadora Contratada. No entanto, a funcionalidade possui a opção de estipular o prazo de retorno dos orçamentos solicitados, sendo que, em falta de retorno dentro do prazo, o Gestor da Frota da Contratante pode entrar no sistema e reencaminhar aquele pedido a outro estabelecimento que poderá ter o mesmo prazo ou um diferente para responde-lo. Desta forma, entendemos que oferecendo tecnologia que possibilite estipular prazos e, no caso de falta de retorno em tempo estimado, realizar o cancelamento daquele pedido a outro estabelecimento pelo Gestor da Frota da Contratante atende às necessidades do edital, exatamente como é no contrato atual da DPE/RS.

Estamos corretos?





DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

2) Sobre o item 4.20, preço máximo conforme tabela, esclarecemos que as oficinas credenciadas encaminharão para a Contratante orçamentos variáveis, de acordo com o critério de cada estabelecimento, sendo que poderão existir oficinas que indiquem preços de peças/componentes e de serviços superiores aos da tabela e/ou que informem prazos de realização dos serviços maiores do que o estabelecido na Tabela. Todavia, tendo em vista tratar-se de um sistema de autogestão, caberá ao próprio Gestor da Frota da Contratante verificar, no momento da aprovação de cada ordem de serviço, se os preços/prazos estão de acordo com as referidas tabelas e, caso não estejam, poderá não aprová-la ou, ainda, solicitar alteração da Ordem de Serviço ao estabelecimento credenciado. Gize-se que a Gerenciadora não é a proprietária dos estabelecimentos e não pode intervir em seus preços (no Brasil não há lei de regulação de preços – adotando a política de livre mercado), assim, não poderá arcar com nenhuma diferença de preço, mas, se notificada, poderá verificar os motivos pelos quais o estabelecimento pode estar cobrando preço acima do pesquisado fora da rede credenciada. Entendemos que dessa forma atenderemos às exigências do Edital e as necessidades do Órgão. Estamos corretos?

3) Sobre o item 6.2, prazos de garantia, informamos que a empresa gerenciadora é aintermediadora entre cliente e fornecedor, incluindo a responsabilidade sobre o repasse do pagamento dos serviços e/ou produtos adquiridos pelo cliente. Assim, os estabelecimentos credenciados são os responsáveis por determinar o prazo de garantia dos seus serviços e ou produtos, bem como são responsáveis pelos seus serviços, sendo obrigados a obedecer ao estabelecido no Código de Defesa do Consumidor ou obedecer o prazo estipulado pela fabricante da peça, mas abertos para ofertas de prazos acima do previsto na Legislação Brasileira. Assim, a Contratada Gerenciadora é responsável por seus produtos e serviços e o Estabelecimento Credenciado responsável por seus produtos e serviços. Gize-se que será de exclusiva responsabilidade da Contratada Gerenciadora a prestação da garantia dos 02/09/2020

SerproMailhttps://mail.defensoria.rs.def.br/h/printmessage?id=23956&tz=America/Sao_Paulo&xim=1 4/7 serviços prestados por ela, sendo responsável administrativa, civil ou penalmente por aquiloque decorre de domínio próprio.

Exemplo:

I) Garantia de produto final: Você utiliza cartão de crédito bandeira VISET, vai até a Loja X (que pertence a rede credenciada da bandeira VISET) e compra um par de sapatos. Quando ocorre um defeito no sapato, você não responsabiliza a bandeira VISET e vai até a Loja X cobrar providências.

II) Garantia de produto gerenciamento: Você utiliza cartão de crédito bandeira VISET, vai até a Loja X (que pertence a rede credenciada da bandeira VISET) e escolhe um par de sapatos. Quando ocorre um problema no cartão na hora do pagamento, você responsabiliza a bandeira VISET e cobra providências, não tendo a Loja X nenhuma responsabilidade sobre o sistema da bandeira VISET.





DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Assim, entendemos que o Gestor da Frota não deve aprovar ordens de serviços que não possuam o prazo estipulado no edital, devendo rejeitar o orçamento e solicitar retificação, sendo que, se necessário, deverá acionar a Gerenciadora para o caso em que o estabelecimento esteja se recusando a oferecer o prazo de garantia mencionado. Entendemos que esta é a forma correta e que assim estaremos atendendo às necessidades do órgão. Estamos corretos?

4) Sobre o item 8.4, apresentação de comprovante de quitação de débitos junto aos estabelecimentos credenciados, é preciso que a DPE/RS entenda que os pagamentos aos estabelecimentos credenciados é realizado via lote, sendo que uma empresa de gerenciamento de grande porte, como é o caso, por exemplo, da Ticket Log, possui mais de 20 mil estabelecimentos credenciados em sua base, sendo inviável a captação de recibos de cada estabelecimento de acordo com cada prazo contratual. Desta forma, todos os contratos com os estabelecimentos credenciados são respeitados e, para comprovação dessa quitação, é possível que a Gerenciadora emita uma Declaração de Quitação, onde informa estar com os pagamentos em dia com a sua rede credenciada e qualquer declaração falsa pode corresponder a um processo administrativo, civil e penal. Desta forma, entendemos que apresentando a nota fiscal eletrônica de reembolso, a declaração de quitação emitida pela gerenciadora e o relatório de transações é meio hábil para atendimento às necessidades da Contratante. Estamos corretos?

5) Sobre o item 8.5, emitir notas fiscais eletrônicas de reembolso considerando diversas divisões, é importante ressaltar que a nota fiscal eletrônica de reembolso possui limitação de caracteres de acordo com o seu layout e apenas compila o valores totais na utilização de peças, os valores totais na utilização de serviços e o valor correspondente à taxa de administração (positiva e/ou negativa), sendo que, caso o Gestor da Frota da Contratante deseje saber sobre o valor total de consumo conforme disponibilizado nos itens 8.45.1 a 8.45.5 deve utilizar o relatório de transação e especificar o seu consumo de acordo com o grupo. Desta forma entendemos que atenderemos às necessidades da Contratante. Estamos corretos?

6) Sobre o item 11.1, prazo de 10 dias para implantação, em razão dos processos que precisam ser realizados para implantação do cliente, solicitamos a dilação do prazo de 10 dias para até 30 dias.

7) Sobre o item 12.4, 13.13, 13.22 e demais que tratam sobre essa tema, dispositivo, esclarecemos que o sistema de gerenciamento de manutenção preventiva e corretiva da frota é diferente do sistema de gerenciamento de abastecimento, que ocorre através de cartão magnético Desta forma tendo em vista essa diferença 02/09/2020 SerproMail https://mail.defensoria.rs.def.br/h/printmessage?id=23956&tz=America/Sao_Paulo&xim=1 5/7 em decorrência das operações ocorrerem 100% online, pelo Gestor da Frota da Contratante, não há necessidade de emissão de cartões magnéticos, pois as transações serão todas aprovadas via sistema, pelo Gestor da Frota do Contratante.





DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Desta forma, entendemos que assim atenderemos às necessidades da Contratante. Estamos corretos?

8) Sobre o item 8.3, apresentação da Nota Fiscal de modo automático, informamos que somos obrigados pela Lei Brasileira a trabalharmos somente com a emissão de Nota Fiscal Eletrônica. Assim, buscando maior agilidade e facilidade na entrega de nossos documentos fiscais aos nossos clientes, ao final de cada faturamento, disponibilizamos a NF-e através de link de acesso dentro da ferramenta de gerenciamento, inclusive com envio de e-mail automático comunicando a liberação do arquivo. Desta forma, basta o Gestor da Frota e/ou Funcionário Responsável pelo pagamento acessar a Nota Fiscal Eletrônica de Reembolso, o relatório de faturamento e os orçamentos referentes ao período faturado. Ainda, informamos que o sistema de gerenciamento é atualizado REAL TIME, gerando relatórios full time para o Gestor da Frota. Assim, o Gestor poderá acompanhar diariamente o que será faturado, com a emissão da nota fiscal eletrônica sempre automática, sendo que, em caso de discordância, poderá o Cliente devolver a NF-e, ficando a critério da Contratada o ônus pela demora no pagamento até reajuste da Nota Fiscal contestada.

9) Sobre o item 13.5, apresentar a relação de credenciados no ato da assinatura do contrato, conforme é de conhecimento da Contratante, o TCU proíbe que Órgãos Licitantes exijam a apresentação de rede credenciada no momento da habilitação, uma vez que não é permitido onerar os Licitantes antes da assinatura do contrato, único instrumento que garante a execução do contrato por ambas as partes. Assim, mesmo que não seja exigida no momento da habilitação, mas no momento da assinatura do contrato, a mesma regra também continua existindo, pois antes da assinatura do contrato não é possível onerar uma empresa que ainda não tem certeza sobre a contratação, pois o simples fato de vencer a licitação não obriga o Órgão Licitante a realmente efetivar a contratação. Assim, entendemos que a Empresa Gerenciadora terá o prazo de 30 dias, contados da assinatura do contrato, para definir a logística da rede de postos credenciados exigido no edital. Estamos corretos?

Att

Resposta da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul:

Prezados:

Em resposta ao questionamento informamos que:

Item 1. Estão corretos. Se o a resposta ultrapassar o prazo entende-se que houve desistência da oficina.

Item 2. Estão corretos. Seria interessante que houvesse uma tabela de preços/parâmetros para referência, porém não obrigatoriamente.



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Item 3. Estão corretos. Reforça-se a necessidade de as oficinas apresentarem garantia em todos os serviços prestados e peças fornecidas nos parâmetros mínimos exigidos pelo Código de Defesa do Consumidor.

Item 4. Estão corretos.

Item 5. Estão corretos.

Item 6. Aceitamos o prazo de 30 dias.

Item 7. Estão corretos. Já foi passível de correção em questionamento anterior.

Item 8. Correto.

Item 9. Estão corretos.